

EDITAL N.º 5 DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A Doença Hemorrágica Epizoótica (DHE) é uma doença de etiologia viral que afeta os ruminantes, em especial os bovinos e os cervídeos selvagens, com transmissão vetorial, classificada como D e E pela Lei da Saúde Animal - LSA (Regulamento (UE) 2016/429, de 9 de março e Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 de dezembro), e incluída na lista de doenças de declaração obrigatória da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

A primeira zona afetada em Portugal foi estabelecida em novembro de 2022, em sequência de um foco notificado em Badajoz – Espanha, dando origem ao Edital n.º 1 - Doença Epizoótica Hemorrágica, de 2 de dezembro.

Em virtude da confirmação da circulação do vírus da DHE em território nacional, primeiro em Moura e Barrancos do distrito de Beja, em julho de 2023, e depois nos restantes distritos do país, foram emitidos os Editais n.º 2 a 4, determinando as medidas previstas na legislação da União.

De acordo com o estabelecido no Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688 de 17 de dezembro de 2019, a área afetada é constituída por um raio de 150 km em torno dos focos, que no caso de Portugal continental, se estendeu a todo o território. Nas áreas afetadas, são restringidos os movimentos para vida, com destino a outros Estados-Membros ou áreas consideradas livres (como as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira).

Da análise de risco efetuada, através da monitorização dos dados do plano de vigilância entomológica iniciado em 2024 nas Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT) e do Alentejo (DSAVRAL), de acordo com o ponto 1 da parte 1 e da parte 2, do Anexo IX Regulamento Delegado (UE) 2020/688 de 17 de dezembro de 2019, não se identificam evidências de atividade do vetor preferencial para a transmissão do vírus da DHE naquelas Regiões, a partir da última semana de fevereiro.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953, no Regulamento (UE) 2016/429, no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, no Regulamento de Execução (UE) 2020/2002 e nos Regulamentos Delegados (UE) 2020/688 de 17 de dezembro de 2019, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2515 de 8 de setembro, e 2020/686, da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

A – Áreas:

1. As áreas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma zona livre da DHE.
2. A área geográfica das DSAVRLVT e DSAVRAL, é agora determinada como sazonalmente livre de DHE.
3. A área geográfica do território nacional não referida nos pontos 1 e 2 é considerada zona afetada pela DHE.

B – Medidas a nível nacional:

4. A vigilância clínica reforçada obrigatória e a comunicação imediata aos serviços da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) de qualquer suspeita, de acordo com os artigos 3.º, e alíneas n.º 1 a), e n.º 2 a) do Regulamento (UE) n.º 2020/2002.
5. O reforço de medidas de higiene e desinsetização de instalações para controlo vetorial, bem como dos veículos de transporte de animais vivos.

C – Medidas na área geográfica afetada:

6. A área geográfica afetada é constituída pelo território do Continente.
7. Os requisitos para a movimentação nacional de bovinos, ovinos e caprinos provenientes de explorações situadas na área afetada, são os seguintes:
 - 7.1. Os animais a movimentar, bem como os animais do efetivo de origem, não podem apresentar qualquer suspeita clínica de doença à data do transporte;
 - 7.2. Os animais das espécies sensíveis a movimentar para vida devem ser previamente sujeitos a tratamento com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 14 dias em relação à data da movimentação, quer se destinem a zona afetada, quer se destinem a zona sazonalmente livre do território nacional;
 - 7.3. O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
 - 7.4. Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte, emitido pelo posto de desinfeção autorizado;
 - 7.5. A movimentação de animais com destino a área geográfica historicamente livre de DHE (Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), é sujeita a avaliação prévia dos respetivos serviços veterinários.
8. De acordo com o estabelecido nos artigos 10.º, alínea f) e 15.º alínea e) do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2515, de 8 de setembro, os movimentos para vida de bovinos e ovinos e caprinos respetivamente, com destino a áreas livres de outros Estados-Membros, devem cumprir as condições de certificação constantes no referido regulamento, ou outras de acordo com derrogações das autoridades competentes do Estado-Membro de destino.
9. De acordo com o estabelecido nos artigos 10.º, ponto 2, 15.º, ponto 5, do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688, não existem condições específicas para os movimentos de ruminantes domésticos com destino a abate em outros Estados-Membros, a partir das áreas afetadas.

10. De acordo com o estabelecido nos artigos 23.º alínea g), 26.º alínea g), 29.º alínea f) e 101.º ponto 4 c) iv), do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2515, os movimentos para vida de camelídeos, de cervídeos, de outros ungulados e animais terrestres selvagens das famílias sensíveis, respetivamente, com destino a outros Estados-Membros, a partir das áreas afetadas devem cumprir as condições de certificação constantes no referido regulamento, ou outras de acordo com derrogações das autoridades competentes do Estado-Membro de destino.
11. De acordo com o estabelecido no capítulo III do Regulamento Delegado (UE) 2020/686, da Comissão, os bovinos, ovinos e caprinos que são dadores de sémen das áreas afetadas, devem preencher pelo menos uma das seguintes condições:
 - 11.1. Foram mantidos num estabelecimento protegido de vetores durante um período de pelo menos 60 dias antes da colheita do sémen e durante essa colheita; ou
 - 11.2. Foram submetidos a um teste serológico para deteção de anticorpos ao EHDV 1-8, com resultados negativos, pelo menos de 60 em 60 dias ao longo do período de colheita e entre 28 e 60 dias a contar da data da colheita final do sémen; ou
 - 11.3. Foram submetidos a um teste de identificação do agente para o EHDV 1-8, com resultados negativos, em amostras de sangue tomadas no início e na colheita final do sémen e durante a colheita do sémen, com intervalos de:
 - i) pelo menos sete dias, no caso de um teste de isolamento do vírus, ou
 - ii) pelo menos 28 dias, no caso de PCR.
12. De acordo com o estabelecido nos artigos 38.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/686, não é permitida a circulação para outros Estados-Membros de produtos germinais de animais das famílias *Camelidae* e *Cervidae*, a partir das áreas afetadas.
13. Não são estabelecidas restrições quanto à circulação para abate ou à circulação de produtos de origem animal (carne e produtos cárnicos, leite e derivados, peles e lãs).

D – Medidas em explorações infetadas:

14. Os animais com sinais clínicos não podem ser movimentados.
15. Deve ser realizada a imediata desinsectização dos animais e instalações, no prazo máximo de uma semana.

E – Medidas áreas sazonalmente livres do vetor:

16. É permitida a circulação sem condições no território nacional e para outros Estados-Membros.

17. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953.
18. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 4 – DHE de 19 de setembro de 2023, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 07 de março de 2024

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral, ou=Gabinete da Diretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sn=Guedes Pombo, givenName=Susana, cn=Susana Guedes Pombo
Dados: 2024.03.07 16:49:04 Z

Susana Guedes Pombo